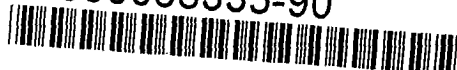


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0543 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0543 / 2010	DE 24/11/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	SENIVAL MOURA	
<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA RUA RUBENS PIMENTA NEGREIROS O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NA ALTURA DO Nº 3200 DA AV. TIBÚRCIO DE SOUZA COM A RUA SOUZO MAIOR, JARDIM LAURA, ITAIM PAULISTA.		

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 26/1/2011 15:13:21

00000058335-90



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-543 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **15 DEZ 2010**
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00543/2010

Denomina a Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado, situado na altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza com a Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
02 MAIO 2012
PRESIDENTE**

Art. 1º Fica denominada Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado, situado na altura do nº 3200 da avenida Tiburcio de Souza com a rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SENIVAL MOURA

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, nº100 - 10º andar - sala 1008, CEP 01319-900
Fone: (11) 3396.4530

CMSP - SGP.22 - 24/11/2010 - 16:04 - 000394 - 1/1

Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
02 MAIO 2010
PRESIDENTE

0066 - 036/35 - 34/11/2010 - 191061 - 000286 - 71

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20112110
Em 20112110
Ass: [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc. fls. <u>3</u>
Nº <u>01.543</u> de <u>10</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear in memória o Sr. **Rubens Pimenta Negreiros** que durante sua vida contribuiu muito com a organização da comunidade onde residia no Jardim Laura bairro de Itaim Paulista, sempre lutando por melhorias na qualidade de vida da região, muitas vezes deixando de ajudar a si próprio para ajudar o próximo. Assim, entendo que essa homenagem é justa atendendo a solicitação da comunidade local que pretendem vê o logradouro inominado denominado.

Nesse contexto, solicito aos meus pares, apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Quem foi Rubens Pimenta Negreiros

Ajudar a comunidade. Essa foi a filosofia de vida de Rubens Pimenta Negreiros. Nascido na cidade de Iracema, no estado do Ceará, em 31 de dezembro de 1964, Rubens foi o sétimo filho do casal Raimundo Almeida Negreiros e Margarida Pimenta Negreiros, que teve doze filhos. E como milhões de nordestinos, ele decidiu vir para a cidade de São Paulo em busca de uma chance de melhorar de vida.

Na companhia de alguns dos irmãos, Rubens chegou a São Paulo no ano de 1985 e foi residir na Rua Guilhermino Manoel Pereira, 22, Jardim Laura, bairro do Itaim Paulista, na periferia da Zona Leste. Trabalhou em indústrias como a Nitro Química, a Matarazzo e a Antartica. Posteriormente, achou que era a hora de começar uma nova vida, optando em ser comerciante. Primeiro abriu uma lanchonete e, posteriormente, um supermercado.

Ao lado da vida comercial, Rubens passou a dedicar uma parte do seu tempo em prol da comunidade. “Como dizem amigos e parentes, ele ajudava mais os outros do que a si próprio”. Se uma pessoa estivesse doente, lá estava ele, ajudando-a em locomoção e remédios; se alguém falecia, também lá estava Rubens contribuindo com a família no que fosse preciso. Doava cestas básicas às famílias carentes; pagava advogados para solucionar problemas de moradores locais, ajudava a manter diversas creches e passou a realizar a festa do Dia das Crianças no bairro, cuja tradição é mantida até hoje por sua família. O evento é realizado na Rua Margarida Carlos de Albuquerque, no bairro, e atende mais de mil crianças.

Rubens também tinha uma grande paixão: o futebol. Por isso ajudava a manter o time amador do Manchester, no bairro do Itaim Paulista. Mas o

time de seu coração era o São Paulo Futebol Clube, sendo considerado um torcedor fanático.

Em razão de seu trabalho social, Rubens chegou a participar da política e concorreu a uma vaga na Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Mesmo não tendo êxito em se eleger, continuou seu trabalho junto às comunidades de bairros da periferia da Zona Leste e da cidade de Ferraz de Vasconcelos.

No entanto, em consequência de um câncer, Rubens Pimenta Negreiros faleceu às 11h de 27 de dezembro de 2009, com 44 anos de idade. Ele foi casado com Adriana Cristina Bosisio e deixou a filha Luana, que na época tinha 11 anos de idade.

Como uma forma justa de homenagear esse líder comunitário que dedicou parte de sua vida às pessoas e lutou para melhorar a região, os moradores do Jardim Laura e vilas vizinhas propõem que a Rua Canto da Serra (referência: localizada na altura do número 3200 da avenida Tibúrcio de Souza, e com a rua Souto Maior), no Jardim Laura, bairro do Itaim Paulista, passe a se chamar Rua Rubens Pimenta Negreiros. A nomeação viria também sanar sérios problemas, como o da numeração que até hoje está fora de ordem e o CEP, que vêm causando prejuízos aos moradores quanto às correspondências e entregas em geral.

Para que esse desejo se torne realidade, os moradores da região encaminharam a referida reivindicação ao vereador Senival Moura (PT/SP), acompanhada de um abaixo-assinado, que segue anexado aos demais documentos, para que o mesmo tome as providências necessárias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

*** RUBENS PIMENTA NEGREIROS ***

MATRÍCULA:

115527 01 55 2009 4 00051 298 0058864-43

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

SEPARADO JUDICIALMENTE - 44 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

IRACEMA-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 281573335

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RAIMUNDO ALMEIDA NEGREIROS e MARGARIDA PIMENTA NEGREIROS ***

RESIDENTE NA AV. GUILHERME JORGE, 112, JUNDIAPEBA, MOGI DAS CRUZES, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE - AS 11:00 H

DIA MES ANO

27 12 2009

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO, NESTA CIDADE ***

CAUSA MORTE

CHOQUE CARDIOGÊNICO, DISTÚRBO HIDROELETROLÍTICO, SÍNDROME HEPATORENAL, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA, CIRROSE HEPÁTICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO DO CARMO EM SÃO PAULO - SP.

DECLARANTE

SR. JOSE TENDRIO NETO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MARCUS MONACO CRM Nº 129806 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Registro lavrado em vinte e oito de dezembro de dois mil e nove (28/12/2009). O extinto era separado judicialmente de Adriana Cristina Rosário com quem casou-se em Itaipava Paulista, São Paulo-SP aos 25/10/1997; deixa a filha Luana de 11 anos de idade; não deixa bens; não deixa testamento; era eleitor. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mogi das Cruzes, 18 de janeiro de 2010

CRISTINA ALVARENGA SOUZA SAMPAIO
Escrevente Substituta

ISENTO DE EMOLUMENTOS



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

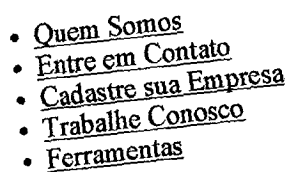
DESDE 1874

Bel. Sebastião Gonçalves de Moraes
OFICIAL

Município e Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 766 - Shangai - Mogi das Cruzes/SP

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.400



- Impresso
- Internet
- Audio
- Mobile

Dados cartográficos ©2010 MapLink -

4/11/2010

Google maps Endereço

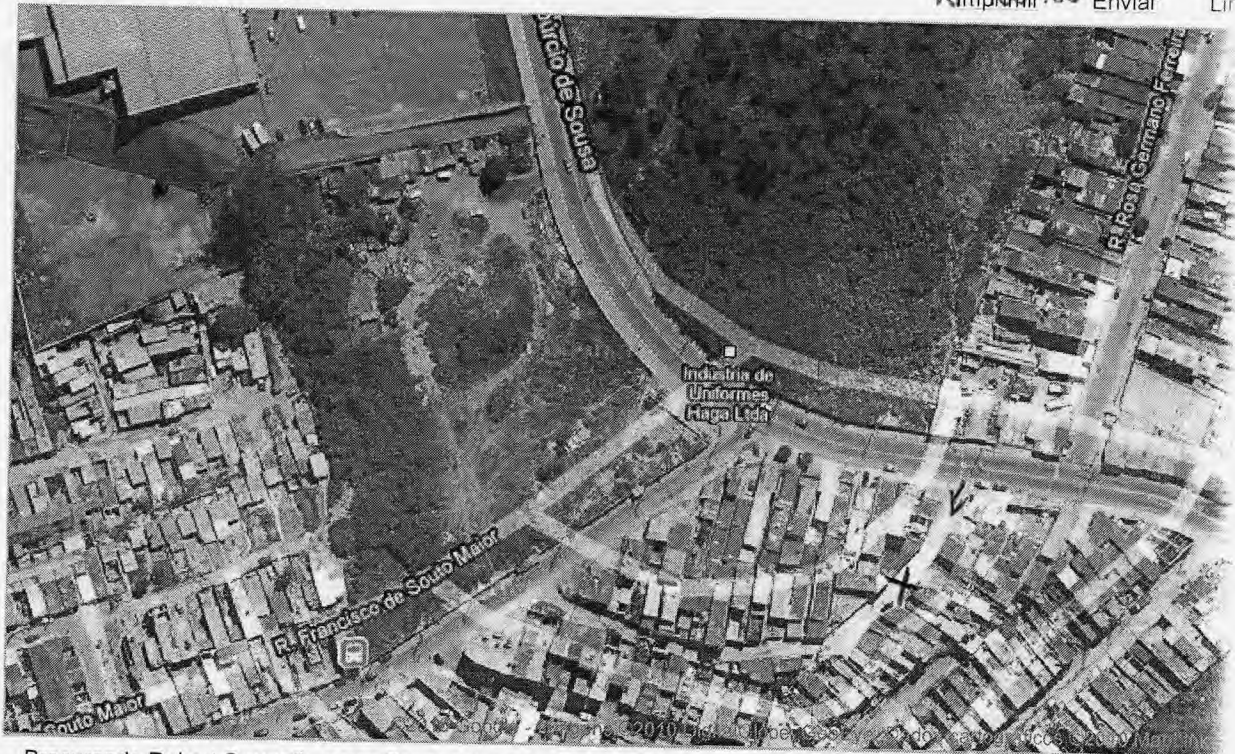
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-543 da 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Como chegar Meus mapas

Imprimir Enviar

Link



Procurando Robert Souza? - www.Facebook.com - Robert Souza está no Facebook. Junte-se agora! patrocinado <

tiburcio de sousa

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o link Imprimir ao lado do mapa.



QQA– Questionário de Qualificação Ambiental

JUN

20.

Local e Data : _Osasco /
13/10/2010



1ª Vistoria
25666337

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-543 de 10.

fls. 10

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro Abimtaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

NOME

ENDEREÇO

RG

ANTONIO RAMOS DOS SANTOS	CANTO DA SERRA	24748700-4
JOSE T. ALISSONI	CANTO DA SERRA	11557459
A. GUINID ALIUS	CANTO DA SERRA	
Antonio Raphael Gomes Freitas	Canto da Serra	46544328-X
SANDER H. GOMES	CANTO DA SERRA	17982764-9
Jesumino Francisco de Jesus e - da serra		604716
Vinivaldo Cairas Santos e - da serra		EE-4.374.218
Renan J. Oliveira		44640968.8
Nezilda Vianna da Silva		178096420
Mariana Vianna de Moraes		475475240
Augustina Alencar da Silva		16.353.342-8-
Shacina Maria de E. Silva		38565076-4
Jose Carlos de - Silva		35801745-2
Jose - Severino de Albuquerque		30.760786-0
Leandro Silva Santos		2.259.060
Leonard	Não	47.284.360-1
Liane de		35.904.204-3
ALFREDO DA SILVA		33775-6
FRANCISCA MARIA DE CONCEICAO		36018608-3
Adelso Rêgo de FREITAS		35447158-2
Juliana F de Nascimento		43589.158-3
Rubens Viana da Silva e Moraes		35209761886
KARINA AP. DA SILVA		329564968/2019
Line Cesar Moreira Silva		

Folha nº 09 do proc
Nº 01-543 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

NOME

ENDEREÇO

RG

OCMAR DOS SANTOS DE SERRA CANTO DA SERRA

38.305.314/6

Guilherme de Fomdes Pereira

27.436.722-2

Zelio Riva

24.518.364-3

Arthur Pereira Vidal

24.518.364-4

Elcio goncalves do

32735974-2

Eduardo Ribeiro

RG

Armando Perocini

32865402

Eduardo Luiz Costa

19300054-4

3455.3455

Armino Inno Mello

R

Marcos Magalhães Dias

36281882-8

José Soares da Silva

José Neto de Lima Torres RG 30-757.599-5

Folha nº 10 do proc. fls. 12
Nº 01-543 de 10Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

NOME

ENDEREÇO

RG

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-543 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

10/09/2010

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

NOME

ENDEREÇO

RG

Folha nº 12 do proc.
Nº 01.543 de 10

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

10/09/2010

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

NOME

ENDEREÇO

RG

ROMILDO

Folha nº 13 do
Nº 01.543 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra -- situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

JARDIM LAURA, CANTO DA SERRA
que mudamos o CEP

● NOME

ENDEREÇO

ANTONIO JACINTO DE ALMEIDA - MARCELO CARLOS AL 1009
ERIELTON FATEZ DA SILVA JOÃO FLEISCH 11006 CASA 02
MARIA DAS DORES FATIMAS R. ROSA GUARANI 265
ADRIANA JACQUE DE LACUNDES ROSA GUARANI 279
RAIMUNDO ALMUNDO NEGREIS FILHO MARCELO CARLOS AL 71
JOSE ALVES DOS SANTOS EMERENCIADA CARLOS M 22
MARIA APARECIDA DOS SANTOS R. DOMINGOS FLEISCH 45A
JOSE BORGES DA SILVA R. DOMINGOS FLEISCH 32
EVA CRISTINA PINHEIRO NEGREIS R. BETULA NEGREIS 501
MARIA DE FATIMA ANDREDES R. GULFARQUIO MANOEL 03
AERANILDE DE OLIVEIRA NEGREIS L. GULFARQUIO MANOEL 22
CICERO QUEIROZ DOS SANTOS R. ROSA GUARANI 25

MARTINS GODOLDO 543/2010

Nº 14 do
 01-543 de 10.
 Ass. P. 100.408

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

JARDIM LAURA R CANTO DA SERRA
 PAVIMENTOS AS FALTAS

NOME

ENDEREÇO

Maria Fernanda Ribeiro Santos	Célio Gomides 12 B
MARIA LUCIANA P. F. GARCIA	R. Betula LOPES 2261529
	37 481 547-1
Maria Silvana	52.500.897-1
Allan Souza	37.541.661-1
Friemersine	38 38 05 52 22-2
Olivia Helena da Silva	32 137 588-1
Edson Saturnino	44.211.881-8
JOSE MARIA P. NEGREIROS	23.262 611. X
HENRIQUE C. N. CHESNATINI	41.314.847-6
Olivia Gouveia	44.627.736-8

Folha nº 15 do proc.

Nº 01.543 de 10

115.17

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

JARDIM LAURA - CANTO DA SERRA
9º andar ASfalto

NOME

ENDEREÇO

Alcides Gonçalves Gonçalves 15.199.881-4

João Paulo de Silva 17.199.501-7

Amanda Silva Moreira 49.244.666.2

Ricardo Nunes de Oliveira 50.103.239-2

Jara Santos de Negreiros 101.355.159-7

Angela Cardoso Teodoro 34090940-7

Rogério do Espírito Santo Teodoro 25 331 642 15

Elizabeth Cardoso Teodoro 26 314 681-3

Marcelo Cardoso Nascimento 48 323 661

Renato Cardoso Nascimento 37 251 241

Abelardo Cardoso Nascimento 26 151 324

Folha nº 16 do proc. fls. 18
Nº 01.543 da 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

NOME

ENDEREÇO

JARDIM LAURA R CANTO DA SERRA
Guarunas 178 falo

JO

Joana Doral

38847 057-4

Michelle de Souza

38 531 725-2

Carly Melo

12726525-

JOSÉ ORNILDO DA SILVA

4.882358

Tarciso Bosisio

14 242 986

Suzana Negreiros Bosisio

38553 227-1

Maria L. A.

32 486 532-3

Albertino

22 455 211 4

GILMAR R SILVA OLIVEIRA

2954788-2

Paulo Roberto Gatto

47-390-298-15

Erivan Silva Ramos

13.949.038-3

Folha nº 17 do proc.
Nº 01.543 da 10

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, moradores do Jardim Laura, no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da cidade de São Paulo, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo que denomine a rua "Canto da Serra - situada na altura do número 3.200 da avenida Tibúrcio de Souza com a rua Souto Maior, no Jardim Laura, como rua Rubens Pimenta Negreiros. Acreditamos que essa é uma forma justa de homenagear uma pessoa que sempre dedicou a sua vida em benefício da comunidade. Além disso, também viria regularizar o CEP da referida via, cuja inexistência acarreta sérios problemas para os moradores locais.

JARDIM Laura R CANTO DA SERRA.

NOME

ENDEREÇO

Ass. Faltos

Luigi Simão Farias

49-288 061 - X

Diego G. Lobo

22-213.669-3

Antonia Correia

22 334 678 4

Valdeia Santos de Farias

33.224.988-4

ANTONIO RIBEIRO

18 949 108-5

Teixeira L. C. L.

14-249.581-5

Luiz Carlos de Almeida

31 298.571 5

Maria Odete

20 938 112-7

ANTONIO ALVES FARIAS

36 117 962-5

Roberto Brito de Souza

30 927.779.6

ROSALVO J. RODRIGUES

12636549-0

Luizineide de Resende

22 935 687-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-543/10 20/12/2010 (a) AD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA MUNICIPAL DE	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>03/01/11</u>	AS: <u>13:30</u> hs
POR:	
DA: <u>AS</u>	h: <u>ASS:</u>

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>03/01/2011</u>

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada
SP, 03/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

lele Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.000.000

CAVALHO	Seção	19	28
PAULO	de	05/01/11	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0543/10

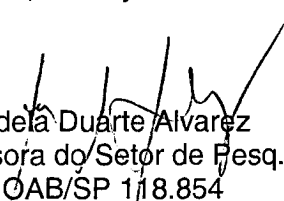
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei nº 15.235, de 01 de julho de 2010, que denomina Rua Vitória do Espírito Santo a rua conhecida por Dois, que começa na Rua José Alves Irmão e termina aproximadamente a 640 metros além de seu início, situada no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 19 fls. 22
Proc. Nº 01-0543/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. Nº 01-3593/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Forma 21 fls. 24
 Proc. Nº 01-0589/10
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
 (Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
 GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 22
Proc. Nº 01.543/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 23 fls. 26
Proc. Nº DE-054300
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 24 de 27
Proc. Nº 01-554370
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 25
Proc. Nº 01-0549/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 26
Proc. Nº 07-2543/W
Isis Duarte Rodrigues
PF 11 207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 27
Proc. Nº 01-05487/10
Isis Duarte Rodrigues
7.11.2007

Base de dados : legis

Pesquisa : 15235

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.235 01/07/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Rua Vitória do Espírito Santo a rua conhecida por Dois, que começa na Rua José Alves Irmão e termina aproximadamente a 640 metros além de seu início, situada no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): José Ferreira - Zelão

[[Back](#)]

Folha
Proc. Nº 01-05413/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 02/07/2010, p. 1 c. 2

LEI Nº 15.235, DE 1º DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 191/08, do Vereador José Ferreira-Zelão – PT)

Denomina Rua Vitória do Espírito Santo a rua conhecida por Dois, que começa na Rua José Alves Irmão e termina aproximadamente a 640 metros além de seu início, situada no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Vitória do Espírito Santo a rua conhecida por Dois (CODLOG 47.964-0), que começa na Rua José Alves Irmão e termina aproximadamente a 640 metros além de seu início (Setor 192 – Quadra 14), situada no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntado(n) nesta data documento(s) relatado(s)
sob nº 29 e folha de informação nº

em 04/2/11 a
SOLANGE RAINDA DE SANTOS
R.F. 10.001
Sede



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 33

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

do processo n°

543

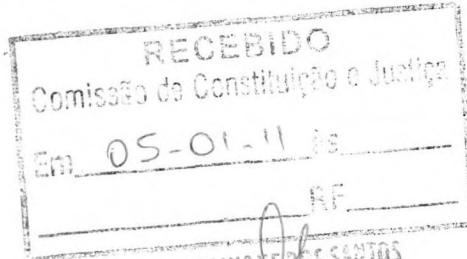
de 20

10

04/12/11

(a)

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária



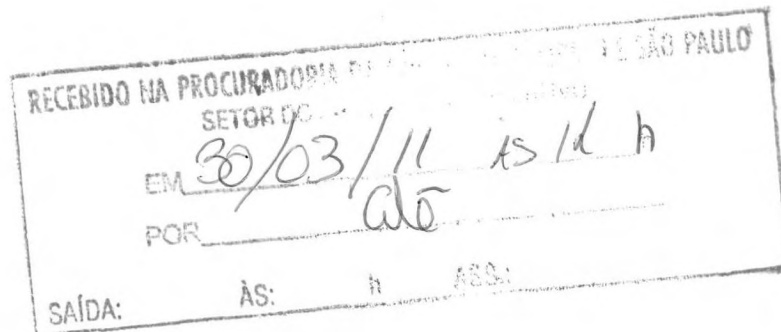
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



S E G U E m juntado A nesta data, documento e papel para informação, rubricado ✓
sob folha A nº A 30 e 31.

Em 07/04/2011

(a) Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0543/2010 de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Rubens Pimenta Negreiros) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0543/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

05/04/11.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25 - OF-SGP15
25- 00077/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 543/2010, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado, situado na altura do nº 3200 da Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 543/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gímones Giraldes Anton...

RF: 548.662.2.00

SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data ~~parecer fundamentado~~ rubricado sob
documento
folha n 32 a 45 a) 12
16/05/11 Helo Rizzato Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 38

São Paulo, 12 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 122/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00077/2011
Processo nº 2011-0.096.993-0

Folha nº	32	do
Processo	01-543/10	
Hélio Hideki Takahashi		
Reg. 11123		

15 - DOCREC
15- 01716/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 543/10, de autoria do Vereador Senival Moura, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura, visto que a área cuja denominação se pretende está localizada em loteamento ainda não regularizado, não havendo condições de ser oficializada.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 543-10

DISP - SGP.22 - 12/05/2011 - 16:35 - 000963 - 1/1

Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI

À Comissão de *Const. Justiça*
Em *12/05* *11*
[Signature]
Jader Augusto Pinheiro
Supervisor SGP.32
R.P. 10.11-0

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *12/05/11* às *18h*
[Signature] RF
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº	33	de	40
Processo	01-543/10		
Hólo	Hideo Hideo Takahashi		
Reg.	11123		

Folha de informação nº 18

Do memorando ATL nº 882/10

em 21/1/11

u
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP-DIMAP 3

Análise do PL nº: 543/10

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Folha nº	21
Processo	2011-0.086.993-0
Assinatura	<i>Q</i>

CÓPIA

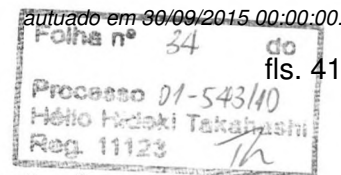
Não consta em nossos assentamentos, até a presente data, planta de abertura e/ou regularização para o logradouro mencionado.

DIMAP 3, em 21/01/11

y
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

S.G.M.-S.E.
26 JAN 2011
<i>[Signature]</i>
GO HOJE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do

nº

folha de informação nº
em 12/01/2011 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 543/ 2.010 MEMO A.T.L.: 881 / 2.010 VEREADOR: SENIVAL MOURA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

23
2011-0.096593
Lourdes de Souza
ACW

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R RUBENS PIMENTA NEGREIROS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DA VIA. SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4.



12/1/2011

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

R. Itapraia



lapas.guiamais.com.br/

Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Mapa de São Paulo

Folha nº 37 do fls. 44
Processo 01-543/90
Hélio Akashi Takahashi
Reg. 1122

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

Folha 31 do Proc.
2011.0.096.593.0
Cortes de C...

AU0238

CÓPIA

ento da Paz

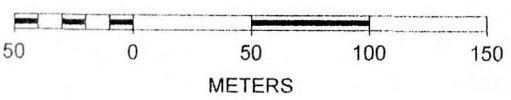
LOCAL

S059

R Camurca

074

SCALE 1 : 3.190



GEO-SP APROVAMENTOS APROVADOS
OU REGULARIZADOS
(NÃO CONSTA)



Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Mapa de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 38 do
Processo 01-54340
Heloísa Takahashi
Reg. 11123

João A. T. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

R Manoel Álvares

de Uma Luta

200200030023

CÓPIA

Folha nº 32 do Prog.
2011-0.096.993.0
Cortes de 1/1000

01891038

R-Francisco de Souto maior

199900360893

LOCAL

1830710

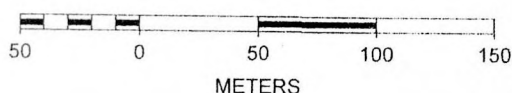
R Camurça

199901829860

200100702321

199900360800

SCALE 1 : 3.190



GEO-SP ÁREAS EM REGULARIZAÇÃO
POR RESOLUÇÃO
(CONSTA)



Matéria PL 543/2010. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 39 do fls. 46
Processo 01-543/10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha nº 33 do Proc.
2011-0.096.993.0
2

Fls. nº 29

DO Memo 881/2010 – ATL III (TID. nº 6.919.911) S.P. 17/02/2011

(a) João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

PARSOLO-4
Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de manifestação sobre o PL 543/10 que pretende denominar o local indicado no mapa a folha 20 como Rua Rubens Pimenta Negreiros.

Segundo BDT a via não é oficial, não pertence a plano aprovado ou regularizado nem a plano de melhoramento viário ou sanitário.

No mapa digital verifica-se a existência de diversas vias e construções sobre área de lotes constantes da quadra fiscal a folha 21.

Posto isto, proponho que o presente seja encaminhado a RESOLO para que nos informem se consta regularização para o local.

S.P. 17/02/2011

CÓPIA

FÁBIO PEDRO BAER
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO-42

FPB/jaft

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr. Diretor

INF. nº. 067/P-4/2011

Solicito encaminhar o presente a RESOLO para informarem se a área situada na alt. Do nº 3.200 da Av. Tibúrcio de Souza, demarcada a fl. 20, esta sendo abrangido na área em regularização por RESOLO tratado no processo 1999-0.036.089-3 conforme GEO-SP em folha retro, e em caso afirmativo, informar a situação técnica e registraria, instruindo com planta.

Retornar com urgência (prazo de ATL até 28/02)

S.P. 18/02/2011

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/jaft



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO fls. 47

Folha de informação n.º 32

do Memo n.º 881/2010 em 01/03/2011 (a) Cleide Ribas dos Santos
RESOLO-3

RESOLO-3

Sr. Assessor Técnico:

CÓPIA

Folha nº 36 do Proc.
2011.0.096.993.0
A.O.P.P.

Informamos que para o local destacado no mapa da fl. 20, segundo o nosso cadastro, consta o loteamento (sem denominação) tratado no processo adm. n.º 1999*0.036.089-3, referente ao parcelamento assentado em parte do Lote n.º 318 - Seção "A" - Qd. "D" - Núcleo Itaim. Segue cópia parcial do nosso mapeamento.

Este processo, por sua vez, foi formado por Resolo para apurar abertura de loteamento clandestino.

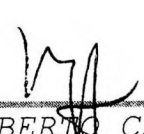
Esclarecemos que este loteamento não está regularizado perante a PMSP e não consta do processo mencionado, que os loteadores tenham apresentado um plano visando à regularização do parcelamento nos termos da Lei Municipal n.º 13.428/02, que alterou a Lei M. n.º 11.775/95.

Além disso, verificamos que pesa sobre o loteamento em questão, uma Ação Civil Pública (autos n.º 053.004473-6 - 12ª Vara da Fazenda Pública), promovida pelo Ministério Público em face da Municipalidade e aos responsáveis pela implantação do parcelamento, entre os seus principais pedidos, a condenação dos réus a promoverem a regularização do loteamento.

Por fim, deixamos de anexar cópia de planta do parcelamento, por inexistir no referido processo.

Com o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento.

01/03/2011.


Eng.º ROBERTO CARRAZZA
Esp. Desenv. Urbano
RESOLO-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS – PARSOLO

Fls. de informação nº. 33

Do Memorando Nº 881/2010 – ATL III (TID 6.919.911) em 01/03/2011 a).....

José Roberto Araujo
Assist. Gestão Polít. Públicas
PARSOLO G.02

PARSOLO-4
Sra Diretora

CÓPIA

Informação: nº 242/P-G/2011

De ordem do Sr. Diretor de Departamento, restituímos o presente, em atenção à consulta formulada às fls. 29.

São Paulo, 01 de março de 2011.

Eng^a MÔNICA GUSMÃO GOUVÊA
Assistente Técnica
PARSOLO-G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 42 fls. 49
Processo 04-543/10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

38
Folha nº 2011-0.096.993-0
Cortes de [illegible] G. Souza

Folha de informação nº 36

Do TID nº 6.919.911 (Memorando nº 881/2010 – ATL III) em 03/03/2011 (a)

PARSOLO-4

Sra. Diretora

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

Trata o presente de denominação da via indicada no mapa a folha 20.

Segundo BDT a folha 19, a via não é oficial, não pertence a plano aprovado ou regularizado e nem a plano de melhoramento viário ou sanitário.

RESOLO informou a folha 32 que a área esta sendo tratada no processo 1999-0.036.089-3, para apurar a abertura de loteamento clandestino e que não está regularizado.

Posto isto, proponho que o presente seja devolvido a SGM/ ATL com as informações solicitadas.

S.P. 03/03/2011

CÓPIA

FPB/jaft

Fábio Pedro Baer
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO 42

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr. Diretor

INF. nº087/P-4/2011

Trata o presente de Projeto Lei nº 543/10 que visa denominar a via situada na altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza, Jardim Laura.

Em atenção ao solicitado por ATL a fl. 17, retornamos com as informações do Engº Fabio em cota retro que acatamos, onde esclarecemos que a via não reúne condições de ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88 e o art 10º do Decreto nº 34.049/94, pois trata-se de loteamento clandestino ainda não regularizado por RESOLO.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM/ATL para conhecimento e prosseguimento.

S.P. 03/03/2011.

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Fls. de informação nº. 37

39
2011.0.096.393.0
@

Do Memº Nº 881/2010 – ATL III (TID 6.919.911) em 04/03/2011 a).....

Handwritten signature
Márcia P. da Silva
Chefe de Seção II
PARSOLO G

CÓPIA

SGM/ATL

Sra Assessora Especial

Informação: nº 256/P-G/ 2011

Permitimo-nos retornar o presente com as conclusões alcançadas por PARSOLO-4 na qual a via situada na altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza, demarcada às fls. 20, não reúne condições de ser considerada oficial por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88 e o artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

São Paulo, 04 de março de 2011.

CLAUDINEI VIZINTINI
Diretor de Departamento Técnico - Substituto
PARSOLO G

CV/mfs

09 MAR 2011
RECEBIDO HOJE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 44 do
 fls. 51
 Processo 01-543/10
 Hélio Hiroaki Takahashi
 Reg. 11123

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

do processo nº 2011 – 0.096.993 – 0

folha de informação nº 39

em 26/04/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciano
 Agente de Apoio
 CASE

Ref: memorando nº 052/2011 – ATL III

Interessado: vereador Senival Moura – P.L. 543/2010.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Rua Rubens Pimenta Negreiros.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, deixamos de responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04, pois pesa sobre o loteamento uma Ação Civil Pública (Resolo - 3, fl.32) e conforme informações de Parsolo -4 em folhas 36, a via em questão não poderá ser considerada oficial nos termos das leis que regem o assunto.

Helena Monteiro da Silva

Arqtª Urbtª Laís Helena Monteiro da Silva
 Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
 e Denominação de Logradouros
 CASE 4

CASE 4
 27/04/2011
 00.14.20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 45 do
Processo 01-543/10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

fls. 52

Folha de Informação nº

do processo nº 2011.0.096.993-0

em 27/04/2011 (a).....

INTERESSADO: Vereador Senival Moura

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0543/2010

INFORMAÇÃO: 103/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

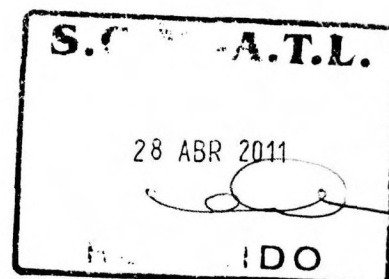
CÓPIA

Em razão dos fatos apresentados à cota retro, somos pelo veto à presente propositura.

27/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.



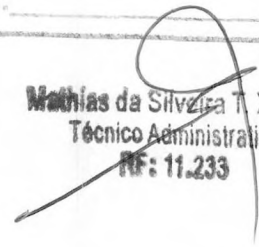
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/05/11 AS 14:45

POR 

SAÍDA 23/5/11 AS 12 h 10 ASS: 

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 46 e folha de informação
sob nº — 16, 09, 2011
Ass: _____


Matthias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0543-10

16 - PAR
16- 01024/2011

Folha nº 46	do anexo —
do proc. nº 01-0543	de 20 10
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RE 11.233	

fls. 54

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0543/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar Rua Rubens Pimenta Negreiros, o logradouro público inominado situado na altura do nº 3200 da Av. Tibúrcio de Souza com a Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra amparo nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/09/11


ABOU AMNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 01052/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 09 / 2011

Pág. 72 Col. 03

Conferido _____

Márcia da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

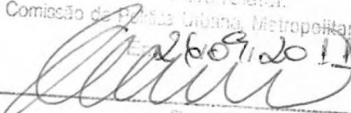
Em 29 / 9 / 11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10800
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20.09.11 às 15:00 h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ITALO CARDOSO	
Pare relat.º	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em 20/09/2011	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 47

Em 30, 11, 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01712/2011

Folha nº 47 do proc.
Nº 61-543 de 10
O funcionário

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 543/10**, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa *denominar Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado, situado à altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza com a Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista.*

Acompanha a Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia do homenageado, abaixo-assinado dos moradores, cópia da Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, através do Parecer nº 1024/2011.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11


PAULO FRANGE
Presidente

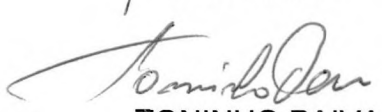

CHICO MACENA


QUITO FORMIGA


ÍTALO CARDOSO
Relator


TIÃO FARIAS


JUSCELINO GADELHA


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01774/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 11

Pág. 95 Col. 04

Conferido wo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 12 / 11

wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 01-12-11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03/01/2012

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 48 Em 06/03/12

Hélio Hideki Takahashi Th
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-543/10

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

16 - PAR
16- 00147/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que denomina Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado, situado na altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza com a Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória e deve prosperar em razão da justa homenagem que presta ao cidadão acima identificado, imigrante, iniciou sua trajetória de trabalho como operário de empresas de grande porte e, posteriormente, como empreendedor no setor do comércio de alimentos. Paralelamente também descreveu atividade de cunho comunitário e auxílio aos mais necessitados.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/03/12.

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ALFREDINHO

NETINHO DE PAULA - relator

17 - RELCOM
17- 00148/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 12
página 105 coluna 4ª
Conferido: *Th*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 03 / 12

Th
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/12 às 10h123
RF

Vera Nice
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

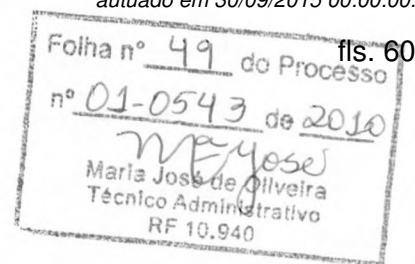
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em *Donato*
13/03/2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

A SGP-2
a pedido
São Paulo, 20/03/12
Vera Nice
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) *49250* e folha de
informação sob nº *0310512012*
Ma José
Maria José de Oliveira
RF. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa denominar Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado, situado na altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza com a Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas



Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

- "PL 543/2010, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Denomina Rua Rubens Pimenta Negreiros o logradouro público inominado situado na altura do nº 3200 da Avenida Tiburcio de Souza com a Rua Souto Maior, Jardim Laura, Itaim Paulista. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer ao PL 543/10.

- É lido o seguinte: (*Parecer ao PL 543/10*)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 543/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.